

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DECISÃO SUFER Nº 91, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.167275/2024-45, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Ferrovia Centro Atlântica S/A, no percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), com fulcro na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Valor				
			Faixa 1 0 - 500 Km	Faixa 2 501 - 1000 Km	Faixa 3 1001 - 2000 Km	Faixa 4 Acima 2000 Km	
Açúcar	35,73	R\$/t	0,2041	0,1784	0,1528	0,1019	R\$/t.km
Aubos e Fertilizantes	35,73	R\$/t	0,1245	0,1088	0,0934	0,0622	R\$/t.km
Álcool	44,67	R\$/m ³	0,2009	0,1759	0,1507	0,1005	R\$/m ³ .km
Areia	35,73	R\$/t	0,0834	0,0730	0,0623	0,0415	R\$/t.km
Bauxita	37,04	R\$/t	0,2046	0,1791	0,1535	0,1021	R\$/t.km
Cal	35,73	R\$/t	0,2142	0,1874	0,1607	0,1073	R\$/t.km
Calcário Britado	35,73	R\$/t	0,1705	0,1495	0,1279	0,0852	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	35,73	R\$/t	0,1203	0,1055	0,0902	0,0604	R\$/t.km
Cimento a Granel	35,73	R\$/t	0,1874	0,1641	0,1405	0,0939	R\$/t.km
Cobre	37,04	R\$/t	0,1577	0,1379	0,1182	0,0788	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	1331,70	R\$/con	4,1407	3,6231	3,1054	2,0703	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1757,59	R\$/con	7,2436	6,3382	5,4327	3,6220	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	643,69	R\$/con	2,7359	2,3940	2,0519	1,3679	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	978,44	R\$/con	4,8018	4,2018	3,6012	2,4009	R\$/con.km
Cromita	37,04	R\$/t	0,2174	0,1904	0,1631	0,1088	R\$/t.km
Demais Produtos	47,79	R\$/t	0,2333	0,2041	0,1749	0,1168	R\$/t.km
Dolomita	37,04	R\$/t	0,2224	0,1945	0,1667	0,1111	R\$/t.km
Enxofre	35,73	R\$/t	0,1568	0,1371	0,1175	0,0782	R\$/t.km
Farelo de Soja	50,56	R\$/t	0,1811	0,1584	0,1358	0,0903	R\$/t.km
Ferro Gusa	35,73	R\$/t	0,1517	0,1327	0,1136	0,0757	R\$/t.km
Gasolina	48,04	R\$/m ³	0,2363	0,2070	0,1774	0,1182	R\$/m ³ .km
Magnesita	37,04	R\$/t	0,2383	0,2084	0,1787	0,1190	R\$/t.km
Milho	34,23	R\$/t	0,1768	0,1548	0,1327	0,0884	R\$/t.km
Minério de Ferro	44,10	R\$/t	0,1544	0,1352	0,1157	0,0770	R\$/t.km
Óleo Diesel	42,56	R\$/m ³	0,2149	0,1882	0,1615	0,1077	R\$/m ³ .km
Pedras em Blocos e Placas	35,73	R\$/t	0,1341	0,1176	0,1008	0,0672	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	35,73	R\$/t	0,1885	0,1649	0,1412	0,0940	R\$/t.km
Soja	35,31	R\$/t	0,1734	0,1519	0,1302	0,0866	R\$/t.km
Toras de Madeira	39,89	R\$/t	0,3324	0,2909	0,2492	0,1664	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 500 Km: $T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 501 Km a 1.000 Km: $T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + (Dist - 500) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 1.001 Km a 2.000 Km: $T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + (Dist - 1000) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 2.000 Km: $T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + 1000 \times P_{var3} + (Dist - 2000) \times P_{var4}$

Em que:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-500 km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501-1000 km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1.001-2.000 km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000 km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 25/09/2024 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.